

LEI N.º 408/2012

Tocantínia, 15 de fevereiro de 2012.

“Deduz 50% (cinquenta por cento) do valor do ITBI dos Imóveis Urbanos não edificados relativo ao item I do anexo II do Código Tributário Municipal para o pagamento de ITBI no ano de 2012”

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - 01 Fica deduzido o valor de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo do ITBI de imóveis urbanos (item I do anexo II do Código Tributário do Município, índices utilizados para o cálculo dos Impostos de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI deste Município) para o exercício de 2012.

Art. 2º. - A dedução constante no artigo anterior será concedida exclusivamente para fins de cálculo de ITBI de imóveis urbanos.

Art. 3º. - A dedução constante no artigo primeiro será concedida exclusivamente para o exercício financeiro de 2012.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

